



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 256 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 09 DE  
NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até o limite de 300% - (trezentos por cento) do total de despesas consignadas na peça Orçamentária do corrente exercício de 1992, relativo a despesas correntes, transferências correntes, despesas de capital e das outras providencias.

Lei n. 256 de 13 de novembro de 1992

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. . . .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 300 % (trezentos por cento) do total de despesas consignadas na peça Orçamentária do corrente exercício de 1992, relativas as despesas de capital.

Parágrafo único – Incluem –se na autorização contida no presente artigo as dotações orçamentárias atribuídas ao poder Legislativo.

Art.2º - para cobertura dos créditos suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado também, a utilizar dos recursos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º4.32064.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam –se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira – mt, 09 de novembro de 1992

Pedro Gil do Amaral  
Prefeito Municipal

- a)Aprovado 13 de novembro de 1992.
- b)Sanccionado no dia 16 de novembro de 1992

*Livro 008  
Fls: 165*